conclusão das edificações e instalação da indústria.

Artº 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 27 de maio de 1.966.

Rega e pubª nesta secretária na mesma data.

Aux. Sec. Com., [signature]

Lei nº 1.352, de 27 de maio de 1.966.

Dispondo sôbre aumento de prêço de pavimentação de logradouro.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º- Fica autorizada a elevação, em 30% (trinta por cento) sôbre os prêços de meio-fio, sargetas e da pavimentação asfaltica em execução na cidade.

Artº 2º- O aumento será devido a partir dos novos serviços autorizados.

Artº 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 27 de maio de 1.966.

Rega e pubª nesta secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com., [signature]